



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 1609, de 6 de junho de 1994

Dispõe sobre a instituição do Dia do Servidor Público Municipal de Pompéia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA, E EU, MÁRIO GONÇALVES GAMERO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, V E ARTIGO 35, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Será comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro, o DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE POMPÉIA.

Artigo 2º - Nessa data o ponto será facultativo, excetuando-se os setores da administração direta e indireta que executem serviços essenciais e inadiáveis à coletividade.


Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 6 de junho de 1994.


MÁRIO GONÇALVES GAMERO
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


ANA MARIA RICZ CAYRES
Diretora de Secretaria